



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 47.047, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 002, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC,

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam os Municípios do Estado para níveis inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes dos municípios afetados não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer Técnico nº 001, datado de 18 de janeiro de 2019, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios constantes no Anexo Único.





Parágrafo único. A situação de anormalidade que trata o caput é válida apenas para as áreas dos Municípios constantes do Anexo Único, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação do Desastre – FIDE.

Art. 2º Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas e competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS			
1.	AGRESTINA	32.	JUPI
2.	ÁGUAS BELAS	33.	JUREMA
3.	ALAGOINHA	34.	LAGOA DO OURO
4.	ALTINHO	35.	LAJEDO
5.	ANGELIM	36.	LIMOEIRO
6.	BELO JARDIM	37.	OROBÓ
7.	BEZERROS	38.	PANELAS
8.	BOM CONSELHO	39.	PARANATAMA
9.	BOM JARDIM	40.	PASSIRA
10.	BONITO	41.	PESQUEIRA
11.	BREJÃO	42.	PEDRA
12.	BREJO DA MADRE DE DEUS	43.	POÇÃO
13.	BUÍQUE	44.	RIACHO DAS ALMAS
14.	CACHOERINHA	45.	SAIRÉ
15.	CAETÉS	46.	SALGADINHO
16.	CALÇADOS	47.	SALOÁ
17.	CANHOTINHO	48.	SANHARÓ
18.	CAPOEIRAS	49.	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
19.	CASINHAS	50.	SÃO BENTO DO UNA
20.	CUMARU	51.	SÃO CAETANO



21.	CUPIRA	52.	SÃO JOÃO
22.	FEIRA NOVA	53.	SÃO JOAQUIM DO MONTE
23.	FREI MIGUELINHO	54.	SÃO VICENTE FÉRRER
24.	GARANHUNS	55.	SURUBIM
25.	GRAVATÁ	56.	TACAIMBÓ
26.	IATI	57.	TAQUARITINGA DO NORTE
27.	IBIRAJUBA	58.	TEREZINHA
28.	ITAIBA	59.	TUPANATINGA
29.	JATAÚBA	60.	VENTUROSA
30.	JOÃO ALFREDO	61.	VERTENTE DO LÉRIO
31.	JUCATI	62.	VERTENTES